LEI Nº 2.902

Concede isenção de tributos municipais à **ACIA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARAXÁ e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à **ASSOCIAÇÃO COMERCIA E INDUSTRIAL DE ARAXÁ – ACIA,** entidade reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.459, de 14.06.78, a partir do exercício de 1995, isenção do pagamento de IPTU e remissão do débito atual da ACIA, referente à dívida ativa e taxas de alvarás, num valor total de R$1.593,26 (hum mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte seis centavos).

Parágrafo Único – Em contrapartida a ACIA colocará à disposição do Município, até o limite do débito anistiado, a cessão do seu auditório quando previamente requisitado pela Prefeitura ou a prestação de serviços de interesse da Municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 22 de dezembro de 1994.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda